



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com a Lei Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, Processo administrativo nº 619/2023 de 10/03/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e o do outro lado a empresa **COMPANHIA DE LAÇO GASTON CHAVES ALVES - ME**, inscrito no CGC/MF nº 49.892.456.0001-00, com sede na Vila Costa de Cima, nº. 620, Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de semoventes para uso nas competições e atividades de tiro de laço e gineteada que ocorrerão nos dias 16 á 19 de março do corrente ano no Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5.000	Voltas de bovino na cancha de laço	14,00	70.00,00
02	4	Diárias de 36 cavalos para gineteada	3.386,88	13.547,52
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 83.547,52

OBS: Toda a documentação referente a transporte e a segurança sanitária dos animais, ficam por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15/03/2023 à 31/03/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela contratação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$ 83.547,52 (oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado através da seguinte dotação orçamentária:

9 - Sec. Mun. de Turismo, Indústria Comércio, Cultura e Desporto.

512 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.22- 1027 – Exposições Congressos e Conferências.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compra

- A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de março de 2023.

COMPANHIA DE LAÇO GASTON

CHAVES ALVES - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compra

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28